



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
Processo Adm. Eletrônico nº 1761/2015

TIPO	Menor Preço.
BASE LEGAL	O Procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Lei nº 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 ((Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); o Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Decreto nº 6.204/2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações públicas) e Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (estabelecer os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995).
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual expectativa de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância (Armada), a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do edital).
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07. () SIM (XX) NÃO	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
Dia: 13 de maio de 2015	
Hora: 11h00	
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	
Dia: 13 de maio de 2015	
Hora: 11h30	
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:	
<ul style="list-style-type: none"> - www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2015); - www.licitacoes-e.com.br - Esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br - Telefone: (0xx) 69-3211-6431 - Seção de Licitações e Pregoeiros 	

EDITAL

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2015
Processo Adm. Eletrônico Nº 1761/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se os termos da Lei nº 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 ((Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); o Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Decreto nº 6.204/2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações públicas) e Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (estabelecer os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995), conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual expectativa de contratação de empresa especializada em prestação de serviços em postos de vigilância (armada), a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.2 – Dos Quantitativos do objeto do edital:

1.2.1 – Os quantitativos estimados do objeto do edital estão relacionados no **item X do Termo de Referência**.

1.3 - A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos da LC nº 123/06 e Dec. Nº 6.204/07.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/13).

2.1.1 - As despesas com o pagamento estão previstas nos Programas de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhista - Natureza da Despesas:

3390.37.03 – Locação de Mão de Obra (Vigilância Ostensiva).

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1 - As propostas comerciais para os lotes deverão ser encaminhadas até a data de **13 de maio de 2015, tendo como horário limite às 11:00 horas.**

3.1.1- A proposta registrada previamente no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, as especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

3.2 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **13 de maio de 2015 às 11h30min.**

3.3 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;

b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Estrangeiras que não funcionem no País;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

h) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

5.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

5.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05).

5.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão (art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93).

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.6, bem como as datas e horários estabelecidos no item 3.0 deste Edital.

6.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

6.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

7.2 – Encerrada a fase de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

7.2.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e-licitações (chat) do Banco do Brasil, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BBLicitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

7.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.5 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.0 – DA PROPOSTA

8.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, **encaminhar imediatamente e/ou até 02 (dois) dias úteis** ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, **via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br**, a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e **juntamente** com os documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.

8.1.2 – A proposta comercial, os documentos de habilitação, as declarações ou quaisquer outros documentos, remetidos via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br, exigidos no edital, os **ORIGINAIS** e/ou cópias autenticadas, **somente** deverão ser encaminhados, quando, expressamente solicitados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**), correndo o prazo de 05 (cinco) dias, para a empresa licitante encaminhar à Seção de Licitações e Pregoeiros, situada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO – CEP 76.801.901, via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, sob pena de desclassificação.

8.2 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, **via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br**, sob pena de desclassificação.

8.3 – Os documentos originais e/ou cópias autenticadas serão solicitados conforme estabelecidos no subitem 8.1.2.

8.4 - Os licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão manifestar interesse através do **chat** do Licitações-e do Banco do Brasil, tão logo o sistema informe que a disputa do lote foi definitivamente encerrada (inciso I, do art. 11 do Decreto nº 7.892/13).

9.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93 c/c com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

8.6 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

8.7 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características e marca do produto, devendo a proposta comercial escrita (item 8.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo no caso de a alteração ser vantajosa para a Administração e aceita pelo Pregoeiro.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) **ou** Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CND-EN);
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal;

Parágrafo único – As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014), estão amparadas, somente, em relação a REGULARIDADE FISCAL.

I – As ME e EPP, que ofertou o menor preço deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, inclusive a regularidade fiscal (Subitem 9.1.2, alíneas “a” a “g” do edital), mesmo havendo alguma restrição na comprovação.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada ao pregoeiro, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

9.1.2.1 – Licitantes em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) poderão apresentar a **Declaração do SICAF**, que substitui os

documentos abaixo:

- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 9.1.1, alíneas a, b, c e d);
- b) **REGULARIDADE FISCAL** (subitem 9.1.2, alíneas “a” a “e” e,
- c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** (subitem 9.1.4, alíneas a, b e c).

9.1.2.2 – Demais Certidões e Declarações:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- b) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.
- c) No caso de ME-microempresa ou EPP-empresa de pequeno porte: **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- d) **As DECLARAÇÕES** solicitadas nos anexos do edital, devidamente assinados pelo representante legal.

9.1.2.3 – Os licitantes cadastrados no SICAF, deverão, no caso de não atualização do sistema de cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

9.1.3 - Qualificação Técnica:

9.1.3.1- Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública ou Empresa Privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio.

9.1.3.2- Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto;

9.1.3.3- Autorização para funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, através do Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 20, I, “a”, da Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056, de 24/11/83.

9.1.3.4- Autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, nos termos do Artigo 20, X, da Lei 7.102/83;

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG=
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG=
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC=
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

9.1.5 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar o patrimônio líquido de no mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.1.5.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

9.1.5.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- a) registrados e arquivados na junta comercial;
- b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

9.1.5.3 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

9.1.5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

9.2 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 6204/07, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

9.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.4 -As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.5 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 - Durante a fase de habilitação, poderá o pregoeiro consultar:

- a) sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as

condições de habilitação das licitantes (**SICAF, RECEITA FEDERAL, CNDT** e no Sistema de Emissão de Certidões Negativas de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante, via internet (Para fins de habilitação que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

b) sítio da **CGU** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a existência de registros impeditivos de contratação (www.portaltransparencia.gov.br);

c) sítio do **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

d) sítio Portal Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros).

9.7 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;

b) Se licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**.

9.8 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.9 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

10.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

10.3 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração (Art. 13, do Decreto nº 7.892/13).

10.4 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (parágrafo único, art. 13, do Decreto nº 7.892/13).

11.0 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

11.1 – O licitante vencedor do certame terá seus preços registrados em um instrumento

obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, sendo convocado oficialmente por este TRT-14ª Região para firmá-la, devendo comparecer no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, podendo o referido prazo ser prorrogado (§1º, art. 64, Lei 8.666/93).

11.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no **item 21.0** deste Edital.

11.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 11.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, (§3º, art. 27, do Dec. nº 5.450/05).

11.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 16 do Dec. nº 7.892/2013).

11.5 - Os preços registrados e respectivos fornecedores serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial da União, permanecendo disponíveis à consulta de interessados.

11.6 – Os preços registrados poderão ser revistos na forma do art. 17 do Decreto Nº 7.892/13, sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.7 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

11.8 – Conforme disposto no § 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 - Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, caso venham a ser celebrados, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 3º, do art. 12, do Decreto nº 7.892/13).

11.10 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

11.11 - A Contratada não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta

a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual (Resolução 103/2012-CSJT).

12.0 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA REPACTUAÇÃO

12.1 - Estão estabelecidas conforme especificações detalhadas no **item XI-1 do Termo de Referência (Anexo I do edital)**.

13.0 - PERÍODO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços, em conformidade com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência do contrato.

14.0 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A Vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a partir da assinatura, prorrogável até 60 (sessenta) meses, observando as demais disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (§ 3º, do art. 12, do Decreto nº 7.892/13).

15.0 – DAS RESOLUÇÕES DO CSJT E CNJ

15.1 - Resolução nº 98/2012 do CSJT: Dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho.

15.2 - Resolução 103/2012-CSJT: Dispõe acerca do Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho.

15.3 - Resolução nº 156/2012 – CNJ: Proíbe a designação para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica tipificados como causa de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral.

15.4 - Resolução nº 131/CSJT, de 6 de dezembro de 2013: Dispõe sobre a exigência de reserva de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, de no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato.

15.5 - Resolução nº 169/2013 do CNJ: Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2014 celebrado entre o TRT da 14ª Região e Banco do Brasil S/A.

15.5.1 - Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame,

autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada (**Anexo II do Contrato**).

15.5.2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões (**Anexo I do Contrato**):

- Férias;
- 1/3 constitucional
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

16.0 - DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE VIGILÂNCIA

16.1 - Estão estabelecidas conforme especificações detalhadas no item X do Termo de Referência (Anexo I do edital).

17 – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

17.1 - Estão estabelecidas conforme especificações detalhadas no item IV do Termo de Referência (Anexo I do edital).

18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Estão estabelecidas conforme especificações detalhadas no item V do Termo de Referência-TR, Anexo I do Edital.

19.0 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regiona, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

19.1.1 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS-CRF**;
- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CND-EN);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista

Positiva com efeito de Negativa;

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

e) GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

f.1) Os documentos relacionados no item anterior deverão ser encaminhados em formato Portable Document Format (PDF), tamanho no máximo de 5MB, para o seguinte endereço eletrônico: seguranca@trt14.jus.br.

19.2 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

19.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário),

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

19.4 - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

20.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica,

conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

20.1.1 –Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

20.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail pregoeiro@trt14.jus.br, nos termos do art. 19 do Dec. 5.450/05.

20.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

20.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do licitacoes-e do Banco do Brasil.

20.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

20.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.4 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro por e-mail pregoeiro@trt14.jus.br .

20.5 – Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema Licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

20.5.1 – Caso os recursos e contra-razões de recursos não sejam disponibilizados no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

21.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

21.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

21.2 - Das Multas

21.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

21.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

21.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

21.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

22.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal neste TRT-14ª Região.

22.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

22.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site www.trt14.jus.br – Consultas/Licitações/2015; www.licitacoes-e.com.br, bem como, por solicitação do licitante, pode ser enviado por e-mail ou copiado diretamente na Seção de Licitações e Pregoeiros através de mídia (Pen Drive, etc), fornecida pelo licitante interessado.

22.6.1 – A Seção de Licitações e Pregoeiros fica localizada na Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, telefone (0xx) 69-3211- 6431, em dias úteis, no horário das 8h às 18 h

22.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

22.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais *não essenciais*, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

22.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em

Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

22.11 - São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2015.

Célia Maria Madureira Serra
Pregoeira

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual expectativa de contratação de empresa especializada em prestação de serviços em postos de vigilância (Armada), a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia.

PREÇOS ESTIMADOS DE REFERÊNCIA POR POSTO DE TRABALHO

LOTE 1 ESTADO DE RONDÔNIA

Item	Serviços	Turno	Posto/homem		Preço Mensal Estimado R\$
1	Vigilância 12 x 36	Diurno	1 -Posto	2 - homens	9.015,65
2	Vigilância 12 x 36	Noturno	1 - Posto	2- homens	10.199,69
VALOR TOTAL DO LOTE 1					19.215,34

a) 1 (um) Posto, obrigatoriamente, com 02 (dois) homens e escala de serviço 12 x 36 horas.

b) O critério de julgamento será o de MENOR VALOR DO LOTE.

c) O valor total do lote = é a soma dos valores mensais de cada item do lote.

d) Na disputa do certame licitatório, o valor mensal de cada item do lote, não poderá ser superior aos valores mensais estimados na planilha supracitada.

e) Os quantitativos estimados do objeto do edital estão relacionados no item X do Termo de Referência.

ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

Contratação, na modalidade de registro de preço, de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância (Armada), a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme item X do presente Termo.

II – JUSTIFICATIVA:

Justifica a contratação a obrigação legal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região de prover a segurança de seu patrimônio, instalações e, principalmente, de seus integrantes, visitantes e usuários. Os serviços objeto do termo que ora está sendo apresentado servirão para proporcionar uma melhor segurança nas unidades trabalhistas especificadas no item X, instaladas no Estado do Rondônia.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO:

A Empresa deve ser especializada no ramo do serviço ora objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro** junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto;
- b) Autorização para funcionamento** expedida pelo Ministério da Justiça, através do Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 20, I, “a”, da Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056, de 24/11/83;
- c) Autorização** para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, nos termos do Artigo 20, X, da Lei 7.102/83;
- d) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública ou Empresa Privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio.

IV – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

- A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a locação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pela Seção de Portaria e Segurança, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da

instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;

- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
- Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Na(s) portaria(s), quando for o caso, onde os responsáveis pela vigilância farão constar em livro de registro próprio, horário de entrada e unidade procurada;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- Comunicar ao seu chefe imediato, o qual repassará ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, no caso de desobediência levar o fato ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança, se nas localidades sediadas em Porto Velho e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades;
- Inibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Seção de Segurança do CONTRATANTE, se nas localidades sediadas em Porto Velho e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades;
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências das unidades trabalhistas, conforme determinação emanada da Ordem de Serviço 01/2009/TRT-14;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, assim como a guarda de armamento nas dependências da Unidade beneficiada com os serviços, quando desprovida de cofre eletrônico apropriado;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, etc..
- Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres,

principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

- Receber de maneira polida e educada qualquer pessoa que procure o Órgão sob sua vigilância, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
- Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;
- Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras: Nacional, do Estado de Rondônia ou do Acre (de acordo com a abrangência da execução dos serviços) e do Município, quando for o caso;
- O trabalho dos vigilantes será desenvolvido em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;
- O serviço de vigilância, objeto de contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e credenciado por instituição registrada junto ao Departamento da Polícia Federal, com os cursos de reciclagens atualizados, devendo utilizar da cordialidade, discrição e atenção, zelando sempre pela ordem e segurança das instalações e daqueles que ali labutam.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 2) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança;
- 3) Fornecer **2 (dois) uniformes por ano** e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria dos vigilantes, tais como:
 - a) Calça;
 - b) Camisa de mangas compridas e curtas;
 - c) Cinto de nylon;
 - d) Sapatos;
 - e) Meias;
 - f) Boné com emblema da empresa;
 - g) Jaqueta de frio ou japona (sfc);
 - h) Capa de chuva;
 - i) Crachá;
 - j) Revólver calibre 38;

- k) Cinto com coldre e porta-munição;
- l) Munição calibre 38;
- m) Distintivo tipo broche;
- n) Livro de ocorrência;
- o) Cassetete;
- p) Porta cassetete;
- q) Apito;
- r) Cordão de apito;
- s) Lanternas e seus acessórios;
- t) Colete balístico.

- 4) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;
- 5) Quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros e Porte das Armas" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- 6) Entregar as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante apenas no momento em que assumir o seu plantão;
- 7) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria;
- 8) Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 9) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir às operações dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- 11) Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 12) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante;
- 13) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 14) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as

orientações do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 15) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 16) Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e horários alternados;
- 17) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 18) Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 19) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão dar o devido suporte aos serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 20) Apresentar à Contratante, quando solicitada, através da Seção de Portaria e Segurança, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;
- 21) Manter seu pessoal de apoio uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário;
- 22) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 23) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 24) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 25) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 26) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 27) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 28) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- 29) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de

CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;

30) Fornecer à CONTRATANTE fatura mensal dos serviços executados no mês anterior, devidamente autenticada pelo gestor ou fiscal do contrato;

31) Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato;

32) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

33) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

34) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

35) Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

36) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

37) Cumprir a programação dos serviços periódicos, confeccionada pela fiscalização da contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

38) Orientar os vigilantes, para impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências do Órgão sob a responsabilidade dele (vigilante), sendo permitido somente mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo e/ou Permanente, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

39) Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança - DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada,

através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato;

40) A CONTRATADA deverá realizar capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho que estejam à disposição do Contrato, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução n. 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

41) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

2) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

3) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

5) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6) Acompanhar a repactuação de preços, conforme a data base da categoria, decorrente de Acordo, Dissídio Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Vigilantes, por seus Sindicatos.

VI – PERÍODO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços, em conformidade com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência do contrato.

VII – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O critério de adjudicação será o de menor preço do lote, cuja finalidade é facilitar a fiscalização do objeto, em razão da distância dos locais onde serão prestados os serviços, em relação à sede deste Tribunal.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será de 1 (um) ano, a partir da assinatura das partes, prorrogável até 60 (sessenta) meses, observando as demais disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

1) O pagamento dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária através

do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a contar da certificação do Chefe da Seção de Segurança e Transportes/DSILS.

- 2) Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos: Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamento dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados que prestam serviços a contratante, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contratos de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3) Os documentos relacionados no item anterior deverão ser encaminhados em formato Portable Document Format (PDF), tamanho no máximo de 5MB, para o seguinte endereço eletrônico: seguranca@trt14.jus.br.

X – DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA E QUANTIDADE ESTIMADOS DE POSTO QUE SERÃO REGISTRADOS:

LOTE ÚNICO

Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Tipo de Posto	Mínimo	Máximo
Edifício Sede	Av. Almirante Barroso, 600 Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Núcleo de Serviços Gráficos	Rua Prudente de Moraes, 1889 Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
6ª, 7ª e 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho	Av. Marechal Deodoro c/ Afonso Pena – Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
DSMP, ARQUIVO GERAL E DEPÓSITO JUDICIAL	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Buritis/RO	Rua: Airton Sena, 1112 – Setor II	12 horas diurnas	0	1

		(07h00 às 19h00)		
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes.	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
VT de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1

XI – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A contratação dos serviços de vigilância armada obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, à Lei nº 9.032/95, ao Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e demais dispositivos da I.N. nº 02/MPOG, de 30/04/2008 e Portaria n. 22, de 12 de Abril de 2012 da SLTI/MPOG.

XI-1 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA REPACTUAÇÃO

1. Os preços ajustados são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA assumirá no cumprimento das obrigações contratadas;

2. A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas

vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

14. O prazo referido no item 13 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

XI-2 - DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos de contratação serão adotadas as seguintes definições:

- 1) **Posto de Serviço:** É a área correspondente à prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;
- 2) **Vigilante:** É a denominação dada ao profissional da área de vigilância, que dentro dos limites estabelecidos por uma escala previamente estabelecida, executa tarefas de zelo pelo patrimônio público;
- 3) **Vigilância:** atividades relativas ao cuidado ou a atenção que se deve dar às coisas que ficam à cargo de alguém;
- 4) **Salário Normativo:** É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 5) **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc).

XII – SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Seção de Segurança e Transportes, pertencente à Diretoria de Serviços de Infraestrutura,

Logística e Segurança.

XIII – LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2015.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

1) Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores **Nilson Marcelino da Silva**, Chefe da Seção de Segurança e Transportes e **Mona Lisa Andrade Monte Braga**, Assistente de Diretor da DSILS, na ausência do primeiro, ou outro indicado pelo Diretor da Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, conforme Portaria nº 0572, de 18 de março de 2008, com autoridade para exercer em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

2) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, iniciar os serviços contratados sem prévia autorização do Chefe da Seção de Segurança e Transportes, o qual terá como incumbência o acompanhamento, integralmente, de todos os serviços.

3) A ação da fiscalização exercida pelo TRT da 14ª Região não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

4) A fiscalização deverá examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a sua disposição, para comprovar o registro de função profissional;

5) Fazer a programação dos serviços periódicos;

6) A Fiscalização da contratante permitirá livre acesso à empresa contratada para fiscalização dos locais da prestação dos serviços;

7) A Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas, cuja fiscalização será feita pelo Chefe da Seção de Segurança e Transportes, nas Unidades sediadas em Porto Velho e pelo servidor responsável nas demais Unidades beneficiadas com os serviços.

XIV - ASSINATURA DO TITULAR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REQUISITANTE E DO FISCAL DO CONTRATO

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2015.

HELITON ALVES DE AGUIAR
DIRETOR DA DSILS
TRT 14ª Região

NILSON MARCELINO DA SILVA
CHEFE DA SÇ SEG. TRANSPORTES
TRT 14ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO II - DO EDITAL
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2015
PREGÃO Nº/2015
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 1761/2015

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, situado na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado TRT-14ª REGIÃO, representado, neste ato, por seu, ou autoridade que estiver respondendo pelo cargo, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico Nº...../2015, devidamente homologado à fl....., nos autos do Processo Adm. Eletrônico nº 1761/2015, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em postos de vigilância (Armada), a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2015 e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

I – Os quantitativos estimados estão relacionados abaixo:

Unidade Trabalhista	Tipo de Posto	Mínimo	Máximo
Edifício Sede	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum Trabalhista de Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Núcleo de Serviços Gráficos	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas	0	1

	(19h00 às 07h00)		
6ª, 7ª e 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
DSMP, ARQUIVO GERAL E DEPÓSITO JUDICIAL	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Buritiz/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Jaru/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum de Ji-Paraná/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
VT de Colorado do Oeste/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Cacoal/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1

II – Os preços dos serviços estão relacionados abaixo:

Item	Serviços	Postos		Valor Mensal R\$
		Quant.	Homens	
1	Vigilância Armada 12 horas Diurno	1	2	0,00
2	Vigilância Armada 12 horas Noturno	1	2	0,00

III - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços, em conformidade com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regiona, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS-CRF**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a regularidade das Contribuições Previdenciárias e às Terceiros) **ou** Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CND-EN);
- d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- e) GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados,

Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pela Seção de Segurança e Transportes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região por meio do servidor **NILSON MARCELINO DA SILVA** e pela Assistente da DSILS, por meio da servidora **MONA LISA ANDRADE MONTE BRAGA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Fornecedor Beneficiário.

Porto Velho, ____ de _____ de 2015.

TRT-14ª Região

1º FORNECEDOR 2º FORNECEDOR 3º FORNECEDOR

A N E X O III – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO IV – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº .../...

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O V – DO EDITAL**DECLARAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO VI – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO VII – DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº

(Modelo de Declaração de Oferecimento de Garantia)

Declaramos, em atendimento ao previsto no **item 9.11**, do edital de Pregão Eletrônico nº/2011, que, no caso de nossa proposta sagrar-se vencedora no referido certame, antes da assinatura do Contrato ofereceremos GARANTIA na modalidade **correspondente a 3% (três por cento)** do valor total contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

Local e Data: _____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observações:

1 - Deve ser especificada o tipo de garantia:

- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA;
- b) SEGURO-GARANTIA; OU
- c) FIANÇA BANCÁRIA

2 - A Declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

A N E X O VIII – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O IX – DO EDITAL

INFORMATIVO ACERCA DOS ENCARGOS

1 - Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o TRT-14ª REGIÃO fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme regramento estabelecido na Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Tais provisões serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil (indicado por este TRT), em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

2 - Os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRT-14ª REGIÃO. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança *pro rata die* ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

3 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato:

- a) 13º salário;
- b) férias e abono de férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

4 - A empresa contratada poderá solicitar autorização do TRT-14ª REGIÃO para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo TRT-14ª REGIÃO, ocorridas durante a vigência do contrato.

5 - Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar ao TRT-14ª REGIÃO os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

6 - O TRT-14ª REGIÃO expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7 - A empresa deverá apresentar ao TRT-14ª REGIÃO, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

8 - O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por

parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado será liberado à empresa.

ANEXO X – DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **000/2015** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, nesta data, abaixo firmado, competência delegada pela Portaria GP nº 1907/04, datada de 15/09/04 e prorrogada pela Portaria 0437 de 28/02/05, ou quem estiver ocupando referido cargo, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, fone _____ CEP _____, representada por _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº **000/2015**, nos autos do processo **TRT Adm. Eletrônico nº 1761/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Contratação de Postos de Vigilância (Armada), pelo Sistema de Registro de Preços-SRP, visando a futura e eventual expectativa de contratação de serviços a serem executados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no **Estado de Rondônia**, conforme Termo de Referência, edital Pregão Eletrônico nº **00/15** e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E TIPOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA E PREÇOS

I – Os quantitativos estimados e tipos de postos de vigilância estão relacionados abaixo:

Unidade Trabalhista	Tipo de Posto	Mínimo	Máximo
Edifício Sede	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum Trabalhista de Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas	0	1

	(19h00 às 07h00)		
Núcleo de Serviços Gráficos	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
6ª, 7ª e 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
DSMP, ARQUIVO GERAL E DEPÓSITO JUDICIAL	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Burity/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Jaru/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	17
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum de Ji-Paraná/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
VT de Colorado do Oeste/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Cacoal/RO	12 horas diurnas	0	1

	(07h00 às 19h00)		
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1

II – Os preços dos serviços estão relacionados abaixo:

Item	Serviços	Postos		Valor Mensal R\$
		Quant.	Homens	
1	Vigilância Armada 12 horas Diurno	1	2	0,00
2	Vigilância Armada 12 horas Noturno	1	2	0,00

III - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o correspondente aos Postos de Vigilância contratados:

Salário Normativo		Posto com 2 Vigilantes		Quantidades de Postos				Valor Mensal	
Valor R\$	Vigência	Diurno R\$	Noturno R\$	Diurno	Quant. Homens	Noturno	Quant. Homens	Diurno R\$	Noturno R\$
1.024,96	1º/03/2015	0,00	0	18	32	18	32	0,00	0,00

a) Valor global inicialmente contratado (Postos de Trabalho Diurno e Noturno) é no importe de R\$ 0,00 ()

b) Os valores mensais é por Posto de Trabalho, bem como os custos, estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços, que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A Vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura.

II – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses:

- a) No interesse da Administração na realização do serviço;
- b) Na manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, e confirmado pelo fiscal do contrato; e
- c) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, em conformidade com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência do contrato.

II – Os locais de execução dos serviços estão relacionados abaixo:

Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Tipo de Posto
Edifício Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Núcleo de Serviços Gráficos	Rua Prudente de Moraes, 1889 – Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
6ª, 7ª e 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho	Av. Marechal Deodoro c/ Afonso Pena – Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
DSMP, ARQUIVO GERAL E DEPÓSITO JUDICIAL	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Buritis/RO	Rua: Airton Sena, 1112 – Setor II	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)

Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes.	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
VT de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, preço por Posto de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I- Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$(.....), equivalente a 3% três por cento) do valor total do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do

Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

III - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

IV - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

V - Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a locação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pela Seção de Portaria e Segurança, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
4. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Na(s) portaria(s), quando for o caso, onde os responsáveis pela vigilância farão constar em livro de registro próprio, horário de entrada e unidade procurada;
5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
7. Comunicar ao seu chefe imediato, o qual repassará ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
8. Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, no caso de desobediência levar o fato ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança, se nas localidades sediadas em Porto Velho e, ao conhecimento do servidor responsável

pela Unidade, nas demais localidades;

10. Inibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Seção de Segurança do CONTRATANTE, se nas localidades sediadas em Porto Velho e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades;

11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências das unidades trabalhistas, conforme determinação emanada da Ordem de Serviço 01/2009/TRT-14;

12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, assim como a guarda de armamento nas dependências da Unidade beneficiada com os serviços, quando desprovida de cofre eletrônico apropriado;

13. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

14. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, etc..

15. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

16. Receber de maneira polida e educada qualquer pessoa que procure o Órgão sob sua vigilância, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;

17. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;

18. Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras: Nacional, do Estado de Rondônia ou do Acre (de acordo com a abrangência da execução dos serviços) e do Município, quando for o caso;

19. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;

20. O serviço de vigilância, objeto de contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e credenciado por instituição registrada junto ao Departamento da Polícia Federal, com os cursos de reciclagens atualizados, devendo utilizar da cordialidade, discrição e atenção, zelando sempre pela ordem e segurança das instalações e daqueles que ali labutam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos de contratação serão adotadas as seguintes definições:

a)Posto de Serviço: É a área correspondente à prestação dos serviços, caracterizado

pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;

b) **Vigilante:** É a denominação dada ao profissional da área de vigilância, que dentro dos limites estabelecidos por uma escala previamente estabelecida, executa tarefas de zelo pelo patrimônio público;

c) **Vigilância:** atividades relativas ao cuidado ou a atenção que se deve dar às coisas que ficam à cargo de alguém;

d) **Salário Normativo:** É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

e) **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

IV - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

V - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

VI - Acompanhar a repactuação de preços, conforme a data base da categoria, decorrente de Acordo, Dissídio Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Vigilantes, por seus Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

II- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança.

III - Fornecer **2 (dois) uniformes por ano** e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria dos vigilantes, tais como:

a) Calça;

- b) Camisa de mangas compridas e curtas;
- c) Cinto de nylon;
- d) Sapatos;
- e) Meias;
- f) Boné com emblema da empresa;
- g) Jaqueta de frio ou japona (sfc);
- h) Capa de chuva;
- i) Crachá;
- j) Revólver calibre 38;
- k) Cinto com coldre e porta-munição;
- l) Munição calibre 38;
- m) Distintivo tipo broche;
- n) Livro de ocorrência;
- o) Cassetete;
- p) Porta cassetete;
- q) Apito;
- r) Cordão de apito;
- s) Lanternas e seus acessórios;
- t) Colete balístico.

IV - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

V - Quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros e Porte das Armas" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos.

VI - Entregar as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante apenas no momento em que assumir o seu plantão.

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria.

VIII - Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

IX - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir às operações dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

X - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

XI - Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

XII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante.

XIII - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

XIV - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto ao

cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

XVI - Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e horários alternados.

XVII - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

XVIII - Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XIX - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão dar o devido suporte aos serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XX - Apresentar à Contratante, quando solicitada, através da Seção de Portaria e Segurança, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado.

XXI - Manter seu pessoal de apoio uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário.

XXII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

XXIII - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

XXV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XXVI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XXVII - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXVIII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

XXIX - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

XXX - Fornecer à CONTRATANTE fatura mensal dos serviços executados no mês anterior, devidamente autenticada pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXI - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

XXXII - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

XXXIII - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

XXXIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XXXV - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

XXXVI - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

XXXVII - Cumprir a programação dos serviços periódicos, confeccionada pela fiscalização da contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes,

XXXVIII - Orientar os vigilantes, para impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências do Órgão sob a responsabilidade dele (vigilante), sendo permitido somente mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo e/ou Permanente, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterá, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

XXXIX - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança - DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

XL A CONTRATADA deverá realizar capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho que estejam à disposição do Contrato, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução n. 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

XLI - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e

preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

XLII - A CONTRATADA deverá obedecer as exigências da Resolução n. 169/2013-CNJ, que trata sobre a retenção mensal de provisões de cargos trabalhistas, previdenciários e outros.

Das Resoluções do CSJT e CNJ:

a) Resolução nº 98/2012 do CSJT:

A CONTRATADA deverá observar a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive observando a, onde no admissional a empresa deverá informar ao funcionário, individualmente ou em grupo o local onde realizará suas atividades, especificando os riscos que estará exposto, as atitudes seguras a forma de utilizar os equipamentos etc. Durante a vigência do contrato deverá no início de cada jornada o Dialogo Diário de Segurança – DDS, com aproximadamente 06 minutos, abordando temas de prevenção, segurança, doença ocupacional etc., com comprovação de lista de presença, qual pode ser solicitada pelo gestor.

a) Ainda sobre a Resolução citada, a contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e por fim, disponibilizar durante a jornada de trabalho, horário para ambientação dos trabalhadores em programas de natureza sócio-ambiental deste Tribunal, cujo horário será combinado com o gestor.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's.

c) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do CSJT

A CONTRATADA não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Resolução nº 131/CSJT, de 6 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a exigência de reserva de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no

âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, de no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato

Resolução nº 169/2013 do CNJ

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região.

a) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões.

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

c) Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes na planilha de formação de preços;

d) Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO DO BRASIL** e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#));

e) As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#));

f) Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme consta no art. 8º desta Resolução ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#));

g) Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

h) Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e ([Alterado pela Resolução nº](#)

[183, de 24 de outubro de 2013](#));

i) A empresa Contratada **terá prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região, sob pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica) **ou** Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CND-EN);;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- f) GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV **da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IV - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário),

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VIII - A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

IV - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por

meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

VI - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

VII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

VIII - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

IX - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

X - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XI - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

XIII - O prazo referido no item XII ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela

CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

XIV - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que gulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de

material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pela Seção de Segurança e Transportes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região por meio do servidor **NILSON MARCELINO DA SILVA** e pela Assistente da DSILS, por meio da servidora **MONA LISA ANDRADE MONTE BRAGA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008,

alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº ___/2015 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 1761/2015;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, de de 2015.
CONTRATANTE TRT DA 14ª REGIÃO
CONTRATADA

ANEXO I - DO CONTRATO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ESTADO DE RONDÔNIA
VIGILÂNCIA ARMADA 12 X 36
DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS GERAIS		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Estado	Rondônia
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015
D	Tipo de serviço	Vigilância e Segurança Ostensiva Armada Diurna
E	Unidade de medida	Posto 12 x 36
F	Quantidade a contratar	2
G	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço	Quantidade
	Posto de Vigilância armada 12x36 DIURNO de segunda a domingo	1
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.024,96
3	Categoria profissional vinculada à execução contratual	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/15

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	2	1.024,96
			2.049,92
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	614,98
C	Intervalo Intra jornada	15	276,36
D	DSR sobre Hora Intra jornada	4,35	79,04
E	Hora Extra 100% Súmula 444	8,7	210,77
F	DSR sobre Súmula 444	4,35	60,28
Total da Remuneração			R\$ 3.291,35

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	99,78
B	Vale-alimentação -30dias*R\$18,00 - 1%=R\$17,82*15dias *2 Vig.	534,60
C	Assistência médica e familiar	20,00
D	Seguro de vida	28,16
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem de pessoal	30,00
F	Auxílio funeral	18,45
G	Outros (taxa assistencial e exames)	27,83
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 758,82

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	102,40
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	53,00
D	Equipamentos/utensílios e depreciação	53,00
Total de Insumos diversos		R\$ 208,40

Nota: valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	658,27
B	SESI ou SESC	1,50%	49,37
C	SENAI ou SENAC	1,00%	32,91
D	INCRA	0,20%	6,58
E	Salário educação	2,50%	82,28
F	FGTS	8,00%	263,31
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	98,74
H	SEBRAE	0,60%	19,75
Total		36,80%	1.211,21

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	274,28
B	Adicional de férias	3,70%	121,90
Subtotal		12,04%	396,18
C	Incidência do Submódulo 4.1 s/13º Salário e Adic. de Férias		17,55
Total		16,47%	413,73

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,31%	10,20
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,11%	0,01
Total		0,42%	10,21

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	4,20%	138,24
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,34%	0,46
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	6,91
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	63,85
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	0,46
F	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	5,00%	3,19
Total		17,19%	213,11

Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	11,11%	365,70
B	Ausência por doença	1,40%	46,08
C	Licença paternidade	0,31%	10,20
D	Ausências legais	3,96%	130,34
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,40%	13,17
F	Outros(especificar)		0,00
Subtotal			565,49
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		35,75
Total		17,18%	601,24

Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de férias	16,47%	413,73
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	1.211,22
4.3	Afastamento maternidade	0,31%	10,20
4.4	Custo de rescisão	17,19%	213,11
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,18%	601,24
4.6	Outros(especificar)		0,00
Total			2.449,51

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	335,40
B	Tributos		717,76
	B1. Tributos Federais (COFINS e PIS)	3,65%	302,87
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	B3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	414,89
	B4. Outros tributos (especificar)		0,00
C	Lucro	8,00%	536,65
Total			2.307,57

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente aos tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.291,35
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	758,82
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	208,40
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.449,51
Subtotal (A + B + C + D)		6.708,08
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	2.307,57
Valor total do posto com 02 (dois) vigilantes		9.015,65

ANEXO II – DO CONTRATO

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS
ESTADO DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO Nº 169/13 - CNJ
VIGILANTE – TURNO DIURNO

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO:				TOTAL	0,00%
GRUPO "B" ENCARGOS SOCIAIS					
			ALÍQUOTA %	BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
			FIXAS	REMUNERAÇÃO R\$	
Férias			8,33%	,00	,00
1/3 Constitucional			2,78%	,00	,00
13º Salário			8,33%	,00	,00
TOTAL GRUPO "B" (somar as férias, 1/3 constitucional e 13º salário)					,00
Encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário - Incidência de encargos do Grupo "A" sobre o subtotal do Grupo "B" supra			0,00%	,00	,00
GRUPO "C" Previsão para Rescisão			Variável		
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa			0,00%	,00	,00
VALOR A CONTINGENCIAR POR VIGILANTES					,00
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS CONTINGENCIADOS			Quant.Homens	32	,00

ANEXO III - DO CONTRATO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ESTADO DE RONDÔNIA
VIGILÂNCIA ARMADA 12 X 36
NOTURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS GERAIS		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Estado	Rondônia
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015
D	Tipo de serviço	Vigilância e Segurança Ostensiva Armada Noturna
E	Unidade de medida	Posto 12 x 36
F	Quantidade a contratar	2
G	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço	Quantidade
	Posto de Vigilância armada 12x36 NOTURNO de segunda a domingo	1
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.024,96
3	Categoria profissional vinculada à execução contratual	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/15

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário Base	2	1.024,96	2.049,92
B	Adicional de Periculosidade	30,00%		614,98
C	Intervalo Intra jornada	15		289,38
D	DSR sobre Hora Intra jornada	5,00		95,13
E	Adicional noturno	135,00		125,55
	Hora noturna Reduzida	13,80		262,56
F	DSR sobre Hora noturna Reduzida	4,35		75,09
G	Hora Extra 100% Súmula 444	8,7		220,70
H	DSR sobre Súmula 444	4,35		63,12
Total da Remuneração			R\$ 3.796,43	

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	99,78
B	Vale-alimentação -30dias*R\$18-1%=R\$17,82*15dias *2 Vig.	534,60
C	Assistência médica e familiar	20,00
D	Seguro de vida	28,16
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem de pessoal	30,00
F	Auxílio funeral	18,45
G	Outros (taxa assistencial e exames)	27,83
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 758,82

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	102,40
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	53,00
D	Equipamentos/utensilios e depreciação	53,00
Total de Insumos diversos		R\$ 208,40

Nota: valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	759,29
B	SESI ou SESC	1,50%	56,95
C	SENAI ou SENAC	1,00%	37,96
D	INCRA	0,20%	7,59
E	Salário educação	2,50%	94,91
F	FGTS	8,00%	303,71
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	113,89
H	SEBRAE	0,60%	22,78
Total		36,80%	1.397,08

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	316,37
B	Adicional de férias	3,70%	140,61
Subtotal		12,04%	456,98
C	Incidência do Submódulo 4.1 s/13º Salário e Adic. de Férias		20,24
Total		16,47%	477,22
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,31%	11,77
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,11%	0,01
Total		0,42%	11,78

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	4,20%	159,45
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,34%	0,54
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	7,97
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	73,65
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	0,53
F	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	5,00%	3,68
Total		17,19%	245,82

Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	11,11%	421,82
B	Ausência por doença	1,40%	53,15
C	Licença paternidade	0,31%	11,77
D	Ausências legais	3,96%	150,34
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,40%	15,19
F	Outros(especificar)		0,00
Subtotal			652,27
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		41,24
Total		17,18%	693,51

Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de férias	16,47%	477,22
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	1.397,09
4.3	Afastamento maternidade	0,31%	11,77
4.4	Custo de rescisão	17,19%	245,82
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,18%	693,51
4.6	Outros(especificar)		0,00
Total			2.825,41

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	379,45
B	Tributos		812,03
C	B1. Tributos Federais (COFINS e PIS)	3,65%	342,65
D	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
E	B3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	469,38
F	B4. Outros tributos (especificar)		0,00
G	Lucro	8,00%	607,12
Total		8,65%	2.610,63

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente aos tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III-B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.796,43
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	758,82
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	208,40
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.825,41
Subtotal (A + B + C + D)		7.589,06
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	2.610,63
Valor total do posto com 02 (dois) vigilantes		10.199,69

ANEXO IV - DO CONTRATO

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS
ESTADO DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO Nº 183/13 - CNJ
VIGILANTE – TURNO NOTURNO

ENCARGOS A SEREM CONTINGENCIADOS – BASE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS						
GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO					TOTAL	0,00%
GRUPO "B" ENCARGOS SOCIAIS						
				ALÍQUOTA %	BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
				FIXAS	REMUNERAÇÃO R\$	
Férias				8,33%	,00	,00
1/3 Constitucional				2,78%	,00	,00
13º Salário				8,33%	,00	,00
TOTAL GRUPO "B" (somar as férias, 1/3 constitucional e 13º salário)						,00
Encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário - Incidência de encargos do Grupo "A" sobre o subtotal do Grupo "B" supra				0,00%	,00	,00
GRUPO "C" - Previsão para Rescisã				Variável		
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa				0,00%	,00	,00
VALOR A CONTINGENCIAR POR VIGILANTE						,00
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS CONTINGENCIADOS				Quant.Homens	32	,00

ANEXO V - DO CONTRATO**AUTORIZAÇÃO**

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____
CIDADE: _____ (UF) _____

Senhor(a) Gerente(a),

Autorizo em caráter irrevogável e irretroatável que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª Região solicite a essa agência bancária, ou providencie, por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta n.º _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos, ao amparo da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, da IN 03 de 15.1009 - MPOG e da Resolução n.º 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato n.º _____, com ele firmado, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ____/____/20____, página n.º _____, bem como tenha acesso irrestrito aos seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(Local e Data)

(Nome do Proponente)

ANEXO VI - DO CONTRATO

Ao(À) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXX do Banco XXXXXXXXXXXXXXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN - Cidade(UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução n.º 98 do CNJ, de 10 de novembro de 2009, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato n.º _____, firmado com este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ____/____/20____, página n.º _____, e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

NOME DO SERVIDOR
Cargo/TRT - 14ª REGIÃO

ANEXO XI - DO EDITAL
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Pregão Eletrônico n.º ____/2015

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa de Contato:
e-mail:
Telefone Fixo: ()
Celular: ()

Dados Bancários:
Banco:
Agência:
C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual expectativa de contratação de Postos de Vigilância (Armada), a serem executados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no **Estado de Rondônia**.

Item	Serviços	Posto		Valor Mensal R\$
		Quant.	Homens	
1	Vigilância Armada 12 horas Diurno	1	2	0,00
2	Vigilância Armada 12 horas Noturno	1	2	0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 1				0,00

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Informar a pessoa responsável para assinar a Ata/Contrato (Nome do proponente ou de seu representante legal, cargo na empresa, CPF, RG e Procuração, quando for o caso).

Porto Velho, ____ de _____ de 2015.

Representante legal da empresa